### PREFEITURA MUNICIPAL

## Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 2.684, DE 22 DE MAIO DE 2018.

# INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, <u>FAZ SABER</u> QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Apadrinhamento de Áreas Públicas, que tem por objetivo incentivar as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoa Físicas a contribuírem na urbanização, revitalização e manutenção dos espaços públicos municipais e áreas verdes, permitindo, em contrapartida, a publicidade no nome e/ou razão social do apadrinhante no local apadrinhado.

**Parágrafo único** - Para efeito desta lei, serão considerados espaços públicos:

- I parque natural;
- II parque infantil;
- III academia ao ar livre;
- IV- jardins;
- V praças;
- VI monumentos;
- VII calçadas.
- **Art. 2º -** O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura Municipal.
- **Art.** 3º A Prefeitura Municipal poderá ceder equipamentos para fins de realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação do espaço público.
- **Art. 4º** As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficarão sujeitas à aprovação prévia do Município para estabelecer os padrões urbanísticos e publicitários de utilização, os quais serão regulamentados por Decreto Municipal.
- **Art. 5º** Para participar do Programa, as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas deverão firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal que, em contrapartida, avaliará a conveniência da revitalização, manutenção e exploração da publicidade nas áreas públicas pelos apadrinhantes enquanto durar o período do apadrinhamento.
- § 1º Deverá haver sempre prévia autorização específica da Prefeitura Municipal para colocação de publicidade em cada espaço público.

# PREFEITURA MUNICIPAL



### Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30 E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

- $\S 2^{\circ}$  Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.
- $\$   $3^{o}$  Fica vedada a sublocação do espaço publicitário e dos equipamentos públicos.
- **Art.** 6º O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a pessoa jurídica e/ou pessoa física cumprido com as obrigações assumidas para o período do apadrinhamento.
- § 1º Constatando-se que a pessoa física e/ou pessoa jurídica apadrinhante não cumpre o determinado no termo de cooperação assumido, será notificada por escrito e havendo descumprimento do que fora estipulado na notificação no período determinado por esta, ter-se-á como rompido o acordo mediante rescisão do respectivo termo.
- $\S$  2° O apadrinhamento não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.
- **Art. 7º** O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para o cumprimento do Projeto.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE MAIO DE 2018.

# JOSÉ CESAR MONTANARI Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício Encarregado Exp. Administrativo